



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício Circular nº 40/2016 - PRESI

Fortaleza, 11 de julho de 2016.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: DISPONIBILIDADE DE ACESSO AO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, fundamentado nas competências constitucionais e legais atribuídas nos termos do art. 1º, incisos II e XV, bem como art. 4º, da Lei nº 12.160/93 – Lei Orgânica desta Corte, com o objetivo de reforçar as ações de transparência e zelar pelo respeito ao acesso às informações públicas de que tratam os artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/00, incluídos pela Lei Complementar nº 131/09 e Lei n.º 12.527/2011, comunica;

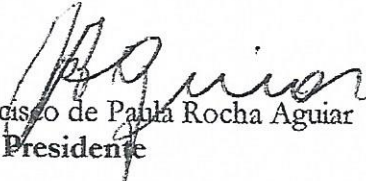
Considerando o papel fundamental deste Tribunal na efetivação da transparência e do acesso à informação pública, com ênfase e prioridade na orientação aos jurisdicionados e no controle externo dos atos de gestão;

Considerando as atividades realizadas por este Órgão de Controle para fins de verificação do cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a observância à legislação é essencial para o recebimento de transferências voluntárias, os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos deverão manter atualizados e disponíveis os sítios eletrônicos oficiais e portais da transparência institucionais dos entes sob sua responsabilidade, os quais permanecerão sendo objeto de verificação por parte deste Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para reiterar manifestações de elevada estima e consideração, ficando à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,


Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar
Presidente